

RESOLUÇÃO Nº 364/2007-CEPE

Aprova alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química - nível de Mestrado.

Considerando a Resolução nº 237/2007-CEPE, e

Considerando o contido no Processo CR nº 22945/2007, de 04 de dezembro de 2007,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química - nível de Mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas - *campus* de Toledo, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 347/2005-CEPE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 13 de dezembro de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 364/2007-CEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA QUÍMICA - NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais para o exercício das atividades profissionais nas áreas de conhecimento englobadas nesse campo da ciência.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química segue as normas deste regulamento, da Resolução nº 237/2007-CEPE, de 18/10/2007 e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001.

Art. 3º O Programa tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado acadêmico.

Art. 4º O curso de Mestrado em Engenharia Química tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - suplente;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.

Art. 7º O colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 8º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

IV - sugerir ao Centro afeto medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho de centro ou Comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir a comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do

Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPE.

Seção II

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa na época da consulta.

Art. 10. Compete ao diretor de Centro afeto, publicar edital, convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro afeto, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à Comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 11. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feito por meio de voto secreto.

Art. 12º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

if - é o índice final da chapa;

nd - é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 13. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração de votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência da UNIOESTE.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total de votos válidos.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - encaminhar ao Centro afeto toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - exercer a direção administrativa do Programa;
- IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - organizar o calendário e informar ao Centro afeto a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- IX - propor a criação de comissões no Programa;
- X - representar o Programa em todas as instâncias;
- XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;
- XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;
- XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 15. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da CAPES;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da CAPES, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do banco de dados da CAPES;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao

Programa;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico e das Linhas de Pesquisa

Art. 16. O Projeto Político pedagógico (PPP) pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a

ser apreciada e aprovada pelo CEPE e COU, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º No caso de alterações no PPP, estas são encaminhadas à PRPPG e aprovados pelo CEPE para sua implantação.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste regulamento, entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 17. O currículo do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Engenharia Química, deve seguir as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 18. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 19. O conjunto de Disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Art. 20. O Programa tem regime acadêmico trimestral, sendo o ano letivo constituído por 03 (três) trimestres.

Art. 21. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 40 (quarenta).

Parágrafo único. A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: 3 (três) créditos na disciplina Nivelamento em Matemática, 2 (dois) créditos em Estágio de Docência, 6 (seis) créditos nas demais disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso (as disciplinas obrigatórias não cursadas tornam-se automaticamente eletivas), 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas (independente da linha de pesquisa de opção do candidato) e 17 (dezessete) créditos em dissertação de mestrado. Para a disciplina Seminários, não serão atribuídos créditos, porém é disciplina obrigatória.

Art. 22. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNIOESTE;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

Art. 23. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial poderão ser convalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato como aluno especial deste Programa de Pós-graduação poderão ser convalidados pelo Colegiado de Curso, até o total de 06 créditos.

Art. 24. Os 23 (vinte três) créditos mínimos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 4º trimestre letivo do discente.

§ 1º O tempo de integralização poderá se estender até o término do quinto trimestre letivo do discente mediante aprovação do Colegiado do curso.

Seção II Do Estágio na Docência

Art. 25. O estágio de docência constitui atividade do Programa de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os discentes.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e aprovado pelo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão permanente de bolsas do programa com homologação do Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 26. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de dois trimestres, com carga horária máxima total de 30 h/a;

II - compete à Comissão de Bolsas registrar, avaliar e acompanhar o estágio;

III - o discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 27. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa, docentes efetivos e externos da UNIOESTE, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES.

Art. 28. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados

para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenham atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 30. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em umas das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio

pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O Programa seguirá os critérios estabelecidos pela área de Engenharias para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda esta finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para o outro.

Art. 31. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinando com a UNIOESTE ou por bolsa concedida, para esse fim pela UNIOESTE ou por agência de fomento.

Art. 32. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIOESTE.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não sendo enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 33. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área de Engenharias, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPES.

Art. 34. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os Planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado ao Programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 35. O credenciamento é solicitado pelo interessado ao coordenador do Programa por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor na área do Programa e afins;

II - *Currículo Lates* atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de

pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;

V - atendimento dos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplinas que irá ministrar, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O Colegiado de Programa apreciará as indicações para o credenciamento de professor visitante segundo os critérios de mérito acadêmico do indicado e as necessidades do Programa.

§ 3º Para o credenciamento de docentes permanentes o candidato docente deverá atuar por no mínimo 2 (dois) anos como docente colaborador.

§ 4º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CENTRO AFETO, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 5º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro afeto, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 6º A juízo do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 36. O docente recém-credenciado orientará nos dois primeiros anos de orientação no máximo dois discentes.

Seção III Da Permanência

Art. 37. A Permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada três anos, coincidindo com a avaliação do MEC/CAPEES.

§ 1º Para análise da permanência pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

- I - Currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;
- VII - ter orientado discentes em Programas de Iniciação Científica.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro e, após análise documental, o colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 38. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 39. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNIOESTE e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas ofertadas pelo Programa.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 41. O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes parâmetros:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observado o número máximo de orientados por orientador;

II - espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo CENTRO AFETO, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 42. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º A coordenação do Programa encaminhará à PRPPG uma cópia do edital de seleção com o número de vagas do curso.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 43. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, deve atender as exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens da seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 44. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 45. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e de acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 46. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 47. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Art. 48. O discente deve confirmar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Art. 49. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 50. O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 51. É aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pelo MEC/CAPES, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação que o dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção IV Do Professor Orientador e Co-orientador

Art. 52. O discente terá a supervisão de um professor

orientador e, caso necessário, de co-orientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e este Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais co-orientadores;

V - encaminhar sugestões de normas para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de defesa da dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa da dissertação.

Art. 55. Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V Da Avaliação e Prazos

Art. 56. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

| Conceito | | Valor | Significado |
|-----------------|------------|--------------|------------------------|
| A - Excelente | (90 - 100) | 3 | com direito a créditos |
| B - Bom | (80 - 89) | 2 | com direito a créditos |
| C - Regular | (70 - 79) | 1 | com direito a créditos |
| D - Deficiente | (< 70) | 0 | sem direito a créditos |
| I - Incompleto | | | sem direito a créditos |

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumprí-los, no máximo, até o final do período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

Art. 57. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - por sua própria iniciativa;

II - mais de um conceito 'D';

III - não-obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

IV - por não-comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;

VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou proficiência em língua estrangeira;

IX - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,25 (um e vinte cinco décimos) conforme equação (01);

X - obtiver, a partir de seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) conforme a equação (01):

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo do 'CR' explicitado nos incisos IX e X, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 58. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Art. 59. O prazo de duração do curso é de, até vinte quatro meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação, contados a

partir do início das aulas.

§ 1º O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 60. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira será realizada mediante a prova escrita e estabelecido pelo Colegiado através de edital que deverá constar data e idioma do exame.

§ 2º O discente submetido ao exame de proficiência será considerado aprovado ou reprovado.

§ 3º Convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro programa *stricto sensu* deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa.

I - O Programa deverá ser recomendado pela CAPES com nota mínima três.

§ 4º A proficiência deverá ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação.

§ 5º O discente terá duas oportunidades de se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 6º O discente estrangeiro deverá optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

Subseção II
Do Exame de Qualificação

Art. 61. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da defesa do Projeto de pesquisa de dissertação, devendo conter introdução, justificativa, objetivos, metodologia, tratamento dos dados, conclusão e referencial bibliográfico.

§ 2º O orientador deverá preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando no mínimo 3 (três) cópias do Projeto de pesquisa, com antecedência mínima de 15 dias da data do exame.

§ 3º A banca examinadora do exame de qualificação será integrada por no mínimo três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão e dois pertencentes ao Programa.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do quinto trimestre letivo.

Art. 62. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Parágrafo único. O candidato disporá de até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu projeto.

Art. 63. O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação será divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término do mesmo.

§ 2º Os membros da banca examinadora elaborarão uma ata sobre o exame de qualificação e o encaminharão ao Colegiado para aprovação.

Art. 64. O candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a mais um exame, no máximo em três meses após o primeiro, desde que respeitados os prazos regimentais previstos.

Art. 65. O trabalho apresentado no exame de qualificação deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado para elaboração de exame de qualificação e dissertação.

Art. 66. Casos omissos serão resolvidos em reunião do Colegiado.

Seção VII Da Dissertação

Art. 67. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 68. O orientador deverá preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação com no mínimo 30 dias de antecedência e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando no mínimo 05 (cinco) cópias da dissertação.

Art. 69. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 70. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertence ao Programa e um outro membro é externo a UNIOESTE.

§ 2º Podem constar da comissão examinadora dois suplentes,

sendo um interno e o outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora deve possuir título de doutor.

§ 4º O Programa deve encaminhar à biblioteca do campus dois exemplares da dissertação.

Art. 71. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado' prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo Único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 72. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 73. O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 74. O discente deverá encaminhar a secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único no formato Rich Text Format - RTF e PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca,

que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus.

Seção VIII Da Titulação e dos Diplomas

Art. 75. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;
- II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica para publicação em revista técnico-científica (Qualis CAPES), com aprovação e acompanhamento do seu orientador;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 76. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

- I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;
- II - histórico escolar do discente;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus;
- V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - cópia do diploma de graduação;

VII - cópia da declaração de proficiência em língua estrangeira;

VIII - cópia da declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

IX - fotocópia da carteira de identidade.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 77. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infra-estrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados no Programa.

§ 2º É de responsabilidade da direção de campus, juntamente com a coordenação do programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do PROAP, respectivamente.

Art. 78. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 79. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PRAP) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 80. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por

agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. Para pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 82. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 83. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado com a UNIOESTE ou outra IES pública, pode ser bolsista dos programas da CAPES e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.